



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA PARA
DIRETOR E VICE-DIRETOR FAEN (2019-2023)



REGULAMENTO DA CAMPANHA ELEITORAL

(Deliberação nº 2, de 30/04/2019, da CCP)

Art. 1º. As campanhas deverão pautar-se pelos princípios da ética e do decoro acadêmico, pela não poluição sonora e visual e pelo respeito ao meio-ambiente e à integridade das instalações da instituição.

§ 1º. As campanhas deverão igualmente buscar o mínimo possível de interferência no andamento das atividades normais da instituição.

§ 2º. Conforme estabelece o Regimento da Consulta Prévia, em seu art. 6, inciso VIII, a campanha se desenvolverá entre os dias 09 a 28 de maio de 2019.

§ 3º Todas as contribuições deverão ser registradas em livro próprio para tal finalidade, a ser mantido sob a responsabilidade de cada candidato, que, comprometer-se-ão a apresentar, até a data de 23 de maio de 2019, até 12h, na sala da secretária da direção, o seu livro de registro de doações e um demonstrativo de prestação de contas de suas campanhas, incluindo todas as receitas e despesas, que serão incorporados ao Relatório que a CCP encaminhará ao Conselho Diretor.

Art. 2º. Respeitadas as determinações do artigo anterior, bem como as demais normas estipuladas no presente Regulamento, serão livres as atividades de campanha e propaganda das chapas concorrentes.

Art. 3º. Os bens materiais da instituição não poderão ser utilizados para atividades de campanha.

§ 1º. Excetuam-se do disposto no caput os espaços físicos.

§ 2º. A utilização de espaços fechados ficará condicionada ao prévio agendamento junto aos respectivos responsáveis, os quais deverão dispensar tratamento igual a todas as candidaturas.

Art. 4º. A Administração FAEN não poderá fornecer aos candidatos listas contendo endereços eletrônicos ou outros dados referentes aos integrantes dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da instituição.

Art. 5º. Poderão ser utilizados como meios de campanha e propaganda, respeitado o que dispõe o presente Regulamento, materiais e instrumentos como os seguintes: cartazes,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA PARA
DIRETOR E VICE-DIRETOR FAEN (2019-2023)



panfletos, faixas, banners, adesivos, buttons, páginas na internet, mensagens por meio eletrônico, redes sociais (facebook, whatsapp, telegrama, entre outros) etc.

Art. 6º. Os cartazes somente poderão ser afixados no prédio de Laboratórios do curso de Engenharia de Energia, onde atualmente também se encontra a área administrativa da FAEN e o corpo docente, no prédio da FACET, FACE, no bloco B e D de aulas.

Art. 7º. A utilização de faixas e banners deverá atender às seguintes estipulações:

I- No interior dos espaços dos prédios autorizados pelo artigo 6, as faixas e banners terão a dimensão máxima de 1 m x 3 m e seu número total será limitado a 3 faixas e 3 banners para cada chapa;

II- Para os efeitos destas normas, os chamados “cavaletes” serão também considerados como banners (1 cavalete = 1 banner).

Parágrafo único: Os candidatos deverão providenciar, até o dia 31 de maio de 2019, a retirada de todas as faixas e banners por eles afixados no interior dos espaços universitários.

Art. 8º. Será permitido o uso de um outdoor para cada chapa.

Art. 9º. Não será permitido a afixação de **adesivos** nos espaços dos prédios autorizados pelo artigo 6.

Art. 10. As atividades da campanha no âmbito da internet e, em geral, por meios eletrônicos, deverão pautar-se pelo respeito à legislação brasileira pertinente.

Art. 11. Ficam expressamente vedadas as seguintes práticas: a) pichações no interior dos espaços universitários; b) uso de carros de som; c) distribuição aos eleitores de brindes, tais como bonés, camisetas, canetas, chaveiros, calendários etc.

Art. 12. Nos termos do art. 27 do Regimento da Consulta Prévia, o candidato que não observar os dispositivos legais e administrativos referentes a este processo de consulta prévia fica sujeito à penalidade do cancelamento de sua inscrição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
COMISSÃO DE CONSULTA PRÉVIA PARA
DIRETOR E VICE-DIRETOR FAEN (2019-2023)



Art. 13. Para recursos, denúncias, violações do regimento ou outras situações, estes devem ser encaminhados aos membros da comissão de consulta prévia.

Art. 14. Cada uma das chapas concorrentes poderá indicar até 02 (dois) representantes, dentre os votantes, sendo 01 (um) titular e 01 (um) suplente, para acompanhar e fiscalizar todos os trabalhos da CCP, com direito a voz em suas deliberações. O credenciamento dos fiscais indicados pelos candidatos ocorrerá até o dia 03/05/2019, junto com a inscrição dos candidatos.

Parágrafo único: o fiscal somente poderá acompanhar os trabalhos da CCP após a homologação das chapas.

Art. 15 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Comissão de Consulta Prévia.

Comissão de Consulta Prévia (CCP) FAEN (2019-2023)

Titulares:

Orlando Moreira Júnior (Docente – Presidente)

Lígia Boarin Alcalde (Técnica – Secretária geral)

Rafaela Souza Ferreira (Discente)

Suplentes:

Carlos Henrique Costa de Oliveira (Técnico)

Rodrigo Borges Santos (Docente)